



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.628/2010

“Autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação de óculos a pessoas carentes e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **ALCIDES BATISTA FILHO**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de óculos para pessoas carentes, residentes no Município.

§ 1º – Considera-se carente, para efeito desta Lei, aquelas pessoas cuja renda familiar seja igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos.

§ 2º – Para os efeitos desta Lei, reputa-se família o agrupamento humano, residente no mesmo lar, composto por parentes que convivam em relação de dependência econômica.

§ 3º – Para os efeitos desta Lei, consideram-se aqueles assim reputados pelo Código Civil, bem como os padrastos, madrastas e respectivos enteados, e os companheiros que vivam sob o regime de união estável.

Art. 2º Feito o exame médico pela Secretaria Municipal de Saúde e verificada a necessidade do uso de lentes corretivas (óculos), a pessoa deverá apresentar o receituário médico que comprove tal necessidade perante a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Será realizada então a triagem para comprovação da carência social, bem como será emitido parecer técnico da Assistente Social para que o interessado faça jus ao benefício.

Art. 3º - Caso o interessado já tenha realizado o exame médico oftalmológico sem a intervenção da Secretaria Municipal de Saúde, este deverá dirigir-se à Secretaria Municipal de Assistência Social para que, primeiramente, seja feita triagem e comprovação de carência do mesmo, e posteriormente seja concedido o benefício, mediante parecer técnico da Assistente Social.

Art. 4º - Os óculos a serem doados pela Secretaria de Assistência Social serão de dois tipos, conforme a necessidade:

I – Lente multifocal com armação de metal, fio de nylon ou aro fechado e com cores variadas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

II – Lente de visão simples com armação e aro fechado.

Art. 5º - Nos casos excepcionais não enquadrados no artigo anterior, poderá ser concedido o benefício, comprovada a carência do interessado, bem como diante de laudo médico e parecer técnico da Assistente social.

Art. 6º - Caberá ao Município consignar no Orçamento vigente e Orçamentos futuros Dotação Orçamentária para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 25 de janeiro de 2010.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal